



LEI MUNICIPAL Nº 556/2.026 (PROJETO DE LEI Nº 604/2.026)

“Institui o Dia Municipal do Quilombola e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG, por seus representantes legais, APROVA, e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Quilombola”, a ser celebrado no dia 08 (oito) de junho de todo ano.

Parágrafo único – A data deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município, devendo ser discutida nas esferas da cultura, educação, desenvolvimento social e meio ambiente.

Art. 2º. O Dia Municipal do Quilombola terá por prioridade a realização de atividades nos territórios quilombolas do Município de Olhos D'Água/MG.

Parágrafo único – As atividades a serem realizadas, de forma não exaustiva, terão por objetivos:

I – Propor experiências de divulgação e incentivo das práticas de vida e costumes culturais das comunidades remanescentes de quilombo;

II – Realizar exposição pública de danças, vestes e práticas alimentares, com a participação, se for de interesse da comunidade, destas atividades;

III – Elaborar ações de valorização sobre estudos e significados das vivências quilombolas, por meio de palestras, vídeos e quaisquer materiais informativos;



IV – Disseminar produções acadêmicas e culturais no ensino das escolas sobre as comunidades quilombolas do município e do Brasil;

V – Incentivar a visita das comunidades remanescentes de quilombo;

VI – Fortalecer a apresentação do direito à terra e território e demais direitos específicos das comunidades remanescentes de quilombo;

VII – Valorizar a cultura, a história e a resistência das comunidades quilombolas no município;

VIII – Fomentar debates sobre as políticas públicas necessárias para as comunidades tradicionais;

IX – Promover o reconhecimento da identidade quilombola e a valorização de suas tradições, saberes e modos de vida;

X – Combater o racismo estrutural e o preconceito contra populações afro-brasileiras.

Art. 3º. As comunidades serão ouvidas antecipadamente quanto às preferências e aos elementos específicos que constituirão as atividades em seus territórios.

Art. 4º. O Dia Municipal do Quilombola também servirá para:

I – Monitorar e divulgar o andamento de processos de titulação de terras quilombolas;

II – Avaliar políticas públicas específicas para as áreas da saúde, educação, desenvolvimento social e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

III – Reafirmar o cumprimento do que determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 68 do ADCT e em convenções internacionais, especialmente a OIT 169.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos desta lei, poderá celebrar convênios, com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olhos D'Água – MG, 19 de Maio de 2026.

RODRIGO VIEIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água MG em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.